

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>NOME</b>
<b>C30</b>	<b>CIFLUTRINA</b>

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Ciflutrina (Cyfluthrin)

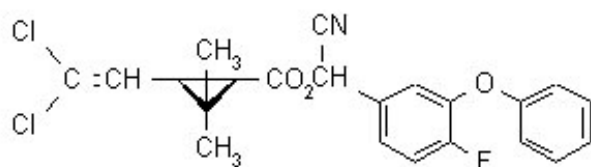
b) Sinonímia: FCR 1272

c) Nº CAS: 68359-37-5

d) Nome químico: (RS)- $\alpha$ -ciano-4-fluoro-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>18</sub>Cl<sub>2</sub>FNO<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretroide

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Algodão	Foliar	7 dias
Amendoim	Foliar	7 dias
Arroz	Foliar	7 dias
Café	Foliar	14 dias
Feijão	Foliar	14 dias
Fumo	Foliar	UNA
Milho	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	20 dias
Tomate	Foliar	4 dias
Trigo	Foliar	20 dias

UNA = Uso Não Alimentar

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados mais adiante na tabela geral de ciflutrinás.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,02 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (JMPPR, 2006).

l) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: ciflutrina (soma de isômeros).

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme abaixo indicado.

1. Venda direta ao consumidor:

<b>Tipo de formulação</b>	<b>Concentração máxima isolada de ciflutrina</b>
Líquido premido	0,04% p/p
Líquido para aplicação residual	0,5% p/p

2. Aplicação por entidades especializadas:

<b>Tipo de formulação</b>	<b>Concentração máxima isolada de ciflutrina</b>
Pó molhável	10% p/p
Concentrado emulsionável	5% p/v

3. Campanhas de saúde pública:

<b>Tipo de formulação</b>	<b>Concentração máxima isolada de ciflutrina</b>
Pó molhável	10% p/p
Concentrado emulsionável	5% p/v

n) Uso como preservativo de madeira: exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios, vigas e na indústria moveleira, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

#### **Tabela geral de Limite Máximo de Resíduo - LMR para as ciflutrinas**

<b>Culturas</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Ingrediente(s) Ativo(s)</b>
Abacaxi	0,1	beta-ciflutrina
Alface	0,5	beta-ciflutrina
Algodão	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Alho	0,1	beta-ciflutrina
Amendoim	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Arroz	0,4	beta-ciflutrina e ciflutrina
Batata	0,1	beta-ciflutrina
Berinjela	0,2	beta-ciflutrina
Café	0,05	beta-ciflutrina e ciflutrina
Cebola	0,1	beta-ciflutrina
Citros	0,3	beta-ciflutrina
Couve	1,0	beta-ciflutrina
Feijão	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Feijões	0,1	beta-ciflutrina
Mandioca	0,1	beta-ciflutrina
Melão	0,05	beta-ciflutrina
Milheto	0,05	beta-ciflutrina
Milho	0,05	beta-ciflutrina e ciflutrina
Soja	0,1	beta-ciflutrina e ciflutrina
Sorgo	0,05	beta-ciflutrina
Tomate	0,2	beta-ciflutrina e ciflutrina
Trigo	0,05	beta-ciflutrina e ciflutrina

Obs: os LMRs descritos correspondem ao maior LMR entre os estabelecidos para ciflutrina ou beta-ciflutrina.